



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

**INSTRUMENTO Nº 04/2017 (CONFORME LEI Nº 13.019/14)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO  
TELEFÔNICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela Secretária de Educação, **ADRIANA LUÍZA DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 067688317, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 759.808-007-00 e **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, 30º andar, São Paulo/SP, CEP 04571-936 e inscrita no CNPJ sob o n.º 02.985.136/0001-23, Inscrição Estadual isenta, doravante denominada **ENTIDADE COLABORADORA**, representada neste ato por **AMÉRICO TEIXEIRA MATTAR JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 20931414, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.194.496-14 resolvem celebrar o presente **ACORDO**, conforme autorizada no **processo administrativo nº 14639/2017, com fulcro na Lei n.º 13.019/14**, aplicando-se a este Instrumento as normas do Decreto Municipal 47/2013, bem como as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** estabelecendo a parceria entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e a **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de **desenvolvimento social e, mais diretamente, a melhoria da qualidade de aprendizagem da aprendizagem no Município de Maricá, cujo escopo perpassa: (i) a transferência de tecnologias e soluções educacionais e/ou sociais; de empreendedorismo e de inovação; (ii) o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à aprendizagem; (iii) além de ações para intercâmbio de informações, pesquisa e aprimoramento da gestão das políticas públicas, de modo apartidário e de interesse mútuo. Assim como fiel observância ao Plano de Trabalho, que é considerado parte integrante deste Termo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. São Obrigações do **MUNICÍPIO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

- a) Analisar e aprovar a proposta relativa ao Plano Executivo Anual (PEA) apresentado pela **ENTIDADE COLABORADORA**, formalizado em ato por escrito e restrito ao exercício fiscal;
- b) Assessorar os processos de planejamento e implantação das ações conjuntas em todas as instâncias regional, escolar ou unidade equivalente;
- c) Para a adoção de ações e ferramentas, bem como o pleno funcionamento e efetividade das ações compartilhadas se compromete a assegurar as condições institucionais necessárias (recursos físicos, técnicos, legais e humanos);
- d) Nomear e identificar para a **ENTIDADE COLABORADORA** pessoa de referência para a gestão que seja, preferencialmente, coordenadores ou técnicos efetivo, para cada um dos projetos descritos no Plano Executivo Anual, já na etapa de planejamento das atividades e em caso de eventual substituição posterior;
- e) Possibilitar e permitir a participação dos educadores e/ou outros servidores públicos em casos de eventos, formações e reuniões de projetos, sempre que previsto e/ou acordado previamente;
- f) Disponibilizar espaços para a realização dos eventos programados pelas partes, quando necessário;
- g) Implantar e avaliar os programas, projetos e ações definidos em conjunto, produzindo e disponibilizando relatórios anuais que apontem avanços, desafios e próximos passos para a cooperação firmada;
- h) Promover reuniões com os profissionais da **SECRETARIA**, sede, regionais e das escolas, garantindo mecanismos sistemáticos de disseminação de informação das ações programáticas decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para os seus servidores;
- i) Comunicar a Equipe da **ENTIDADE COLABORADORA** com antecedência sobre toda e qualquer forma de divulgação do projeto: entrevistas, reportagens, eventos, gravações a serem exibidas em diferentes canais de comunicação e outros;
- j) Alocar os bens e serviços disponibilizados, de modo eventual e gratuito, pela **ENTIDADE COLABORADORA** à **SECRETARIA** estritamente a serviço dos projetos definidos e em locais acordados previamente;
- k) Nomear e identificar para a **ENTIDADE COLABORADORA** pessoas habilitadas para a gestão dos bens em casos previstos no Plano Executivo Anual.

2. São Obrigações da **ENTIDADE COLABORADORA**:

- a) Elaborar e submeter à **SECRETARIA** a proposta relativa ao Plano Executivo Anual (PEA) restrito ao exercício fiscal, formalizando em ato por escrito;
- b) Realizar balanço anual de implantação do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** junto à **SECRETARIA** para definição de ajustes e subsidiar a elaboração do Plano Executivo do ano subsequente, se couber;
- c) Articular e monitorar as ações de investimento social da **ENTIDADE COLABORADORA** e indicar os responsáveis para cada Projeto previsto;
- d) Conceber e disponibilizar conteúdos formativos, de acordo com o PEA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

www.marica.rj.gov.br

- e) Treinar e dispor de equipe própria ou contratada para a realização de formação presencial ou a distância, de acordo com o PEA;
- f) Estruturar, manter e disponibilizar ambiente virtual gratuito em casos de formação à distância;
- g) Fornecer material técnico informativo ou formativo aos envolvidos;
- h) Facilitar encontros presenciais e a distância com educadores, jovens e comunidades, quando couber e previamente acordado pelas partes;
- i) Fornecer bens e serviços, de modo gratuito a **SECRETARIA**, sempre que definido no Plano Executivo Anual, regrado pelo ANEXO – PATRIMÔNIO, e a serviço dos projetos da **ENTIDADE COLABORADORA** e em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As partícipes poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente ACORDO de COOPERAÇÃO, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O MUNICÍPIO se compromete a utilizar o logotipo da ENTIDADE COLABORADORA respeitando as condições fixadas no manual de aplicação do logo da FUNDAÇÃO TELEFÔNICA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As partícipes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As partícipes se comprometem, reciprocamente, a enviar, com antecedência mínima de 15 dias de seu uso, as informações relativas ao meio de comunicação a ser utilizado (mídia), bem como as amostras, provas, artes-finais, materiais promocionais, press-releases e qualquer outro documento que contenha a imagem, nome e/ou logotipo um do outro. A partícipe consultada poderá, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das informações e do material, autorizar ou não a forma e o seu uso, a sua inteira discrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E PUBLICIDADE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO:** "Informações Confidenciais" significam informações divulgadas por (ou em nome de) uma das Partes à outra Parte nos termos deste Acordo (ou a ele relacionado) que estiverem marcadas como confidenciais ou que seriam normalmente consideradas informações confidenciais da Parte transmissora nestas circunstâncias. Em qualquer hipótese, Informações Confidenciais não incluem informações que já eram de conhecimento da Parte receptora, que se tornem disponíveis ao público que não seja por culpa da Parte receptora, que tenham sido desenvolvidas de maneira independente pela Parte receptora, ou que foram fornecidas à Parte receptora por um terceiro de maneira correta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE:** A Parte receptora de Informações Confidenciais não divulgará as Informações Confidenciais, exceto para coligadas, empregados, representantes e assessores profissionais que delas necessitam e que concordaram por escrito (ou no caso de assessores profissionais que são obrigados de outra forma) em mantê-las sob sigilo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Parte receptora concorda em não revelar para terceiros e/ou usar qualquer informação confidencial para qualquer finalidade (exceto para exercício das atividades objeto do presente Acordo, obrigando-se, ainda, a tomar todas as medidas razoáveis e necessárias para proteger o segredo das mesmas e evitar divulgação e/ ou uso não autorizado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A parte receptora assegurará que aquelas pessoas físicas e jurídicas poderão utilizar as Informações Confidenciais apenas para exercer direitos e cumprir obrigações nos termos deste Instrumento, e ao mesmo tempo terão o cuidado adequado para protegê-las. A Parte receptora também poderá divulgar Informações Confidenciais quando exigido por lei após dar aviso adequado a quem irá divulgá-las, se for permitido por lei.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As informações e dados pessoais de beneficiários ou de servidores públicos desde já são classificados como informações confidenciais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As PARTES poderão divulgar dados estatísticos obtidos e/ou gerados por meio desta parceria, sem a indicação de qualquer dado ou índice que possibilite a individualização dos servidores públicos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOAÇÃO**

Se for necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano Executivo Anual a doação de máquinas ou equipamentos pela **ENTIDADE COLABORADORA** em favor do **MUNICÍPIO**, as condições estarão estabelecidas no "ANEXO – PATRIMÔNIO", que depois de assinado será parte integrante do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PLATAFORMA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **ENTIDADE COLABORADORA** disponibilizará para a SECRETARIA o uso de plataformas digitais para formação continuada, constituição de redes de compartilhamento de experiência, adoção de objetos digitais de aprendizagem, melhoria de gestão, entre outros, quando previsto no Plano Executivo Anual, buscando sempre a utilização das melhores tecnologias, equipamentos e parceiros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fica estabelecido, pela não onerosidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que a **ENTIDADE COLABORADORA** não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

responsabilizada por interrupções ou oscilações das plataformas, buscando garantir o mínimo da disponibilidade e funcionalidade necessária a execução das atividades acordadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ao término deste ACORDO de COOPERAÇÃO a ENTIDADE COLABORADORA poderá ceder à SECRETARIA as suas plataformas digitais utilizadas no transcorrer deste ACORDO para sua livre utilização mediante interesse das partes e formalização de contrato específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS**

Todo o conteúdo e material criado a partir desse ACORDO DE COOPERAÇÃO, será objeto de licença creative commons “Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença (by-nc-sa)”, conforme o site [www.creativecommons.org.br](http://www.creativecommons.org.br), por meio da qual as PARTES permitem que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas sobre a obra original, desde que com fins não comerciais e contanto que atribuam crédito ao autor e licenciem as novas criações sob os mesmos parâmetros

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes signatárias deste instrumento, no desempenho deste ACORDO de COOPERAÇÃO, se comprometem a cumprir com todas as leis aplicáveis anticorrupção e a coibir todos os atos praticados que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) No tocante a licitações e contratos:
  1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fica, ainda, PROIBIDO, dentre outras condutas, a oferta, promessa, solicitação ou aceitação de qualquer objeto, favorecimento ou qualquer outra coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Entende-se por "Oficiais Públicos" quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Município ou Estado, organizações internacionais públicas ou partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Oficiais Públicos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As Partes se comprometem a não contratar ou associar-se funcionários do outro Partícipe, cuja atividade esteja relacionada com este ACORDO de COOPERAÇÃO, ou diretamente tenham estas capacidades, nem familiares destes nos seguintes graus:

- i) O cônjuge ou pessoas com semelhante relação de afetividade.
- ii) Os ascendentes, descendentes e irmãos, assim como os respectivos cônjuges ou pessoas com semelhante relação de afetividade.
- iii) Os ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge ou da pessoa com semelhante relação de afetividade.
- iv) As pessoas sob sua responsabilidade, ou sob a responsabilidade do cônjuge, ou pessoa com semelhante relação de afetividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo **MUNICÍPIO** em forma de extrato no veículo de publicação oficial do Município, de acordo com o prazo previsto na legislação pertinente, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Comarca de Maricá/RJ.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Maricá/RJ, 01 de agosto de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Américo Mattar  
Diretor Presidente Fundação Telefônica

**MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
  
Secretária de Educação  
Mat.: 106.010

  
\_\_\_\_\_  
**ENTIDADE COLABORADORA**



Odair Barros da Silva  
Diretor de Projetos  
Fundação Telefônica